



PARECER Nº ____ / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025 – INSTITUI O
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PORTO FELIZ.**

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições regimentais, apresenta parecer acerca da Emenda ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2025, que promove alterações no Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal de Porto Feliz.

I – DA ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro: A emenda amplia o escopo do programa, permitindo repasses também a escolas de educação especial beneficentes. Tal ampliação, ainda que de reconhecida relevância social, **implica aumento potencial de despesas**, sem apresentação de:

- estimativa de impacto financeiro;
- estudo demonstrando a origem dos recursos;
- análise de compatibilidade com as regras dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A inexistência dessa demonstração impede a aferição da sustentabilidade fiscal da medida.

2. Risco de Incompatibilidade com PPA, LDO e LOA: A ampliação no rol de unidades beneficiárias do programa **não é acompanhada de comprovação de previsão orçamentária específica** nas peças vigentes de planejamento municipal:

- **PPA** – não há indicação de metas ou ações ampliadas que comportem o aumento de despesas;
- **LDO** – não há compatibilização com prioridades e metas fiscais;
- **LOA** – não há indicação de dotação suficiente para cobrir o potencial aumento de repasses.

Sem essa comprovação, a alteração pode comprometer o equilíbrio orçamentário já estabelecido.





3. Aumento de Custos Operacionais de Prestação de Contas: A emenda impõe novos procedimentos e prazos de prestação de contas, incluindo exigência de diversos documentos, publicações, orçamentos e relatórios. Embora importantes para a transparência, **tais medidas representam custos indiretos**, como:

- ampliação de processos internos;
- necessidade de equipe técnica para análise documental;
- estrutura necessária para publicações e acompanhamento.

A proposição **não traz qualquer estimativa desses custos adicionais**, impossibilitando a análise de sua viabilidade orçamentária.

4. Inobservância do Princípio da Responsabilidade Fiscal: A soma dos fatores acima — aumento de beneficiários, ampliação burocrática e ausência de estimativa de custos — **ferre o requisito de compatibilidade com a responsabilidade fiscal**, que exige análise prévia, clara e quantificada do impacto financeiro.

Sem tais elementos, não é possível garantir que o Município conseguirá absorver a despesa adicional sem afetar o equilíbrio fiscal ou comprometer outras políticas públicas.

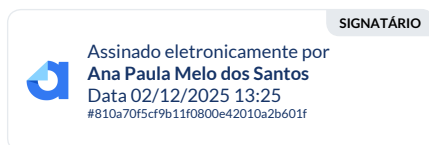
II – CONCLUSÃO

Diante da ausência de estudos financeiros, da ausência de compatibilidade comprovada com o planejamento orçamentário, e do risco de aumento não quantificado de despesas, esta Comissão conclui que a Emenda não atende aos critérios de viabilidade financeira exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo planejamento orçamentário municipal.

Assim, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento é PELA REJEIÇÃO da Emenda ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 41/2025.

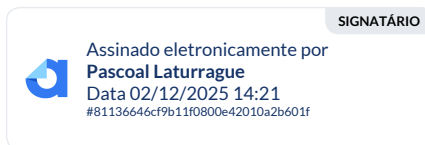
Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

Vereadores:



Ana Paula Melo dos Santos

Relator e Presidente



Pascoal Laturague

Vice-Presidente

Odélio Leite dos Santos

Membro

